



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 124/2022 09/09/2022 09:48	DISPONIBILIZADO EM: 09/Setembro/2022	Comissões: CCJL, CDEFCOT 09/09/2022
APROVADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE:  15/09/2022		

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo visando conceder antecipação de reposição das perdas inflacionárias do ano de 2022 aos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensão aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

A presente reposição das perdas inflacionárias atende os mesmos termos do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “concede antecipação de reposição das perdas inflacionárias do ano de 2022, aos vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS)”.

A reposição das perdas inflacionárias aqui proposta respeita o disposto na Constituição Federal e os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Crendo serem dispensáveis maiores considerações a respeito da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 6 de setembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

---

DENISE PESSÔA

**Presidenta**

---

TATIANE FRIZZO

**1ª Vice-Presidente**

---

VELOCINO JOÃO UEZ

**2º Vice-Presidente**

---

JOSE PASCUAL DAMBROS

**1º Secretário**

---

CLOVIS DE OLIVEIRA

**2º Secretário**



**PROJETO DE LEI nº 124/2022**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Concede antecipação de reposição das perdas inflacionárias do ano de 2022 aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul.**

Art. 1º É concedida a antecipação de reposição das perdas inflacionárias do ano de 2022 aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em atividade e de proventos de aposentadoria e pensões aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Art. 2º O percentual de antecipação da reposição das perdas inflacionárias será de 2% (dois por cento) aplicados na folha de setembro de 2022.

Art. 3º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Parágrafo único. Excetuam-se, ainda, da presente Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º Os valores correspondentes às funções gratificadas terão a antecipação da reposição das perdas inflacionárias conforme estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Caxias do Sul, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

**PREFEITO MUNICIPAL**